



40

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Helena Verderossi		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Juliana Belucio Leal		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03324984-9	<b>PARECER Nº</b> 0111/2004	<b>APROVADO EM:</b> 27.01.2004

### I – RELATÓRIO

O Diretor Executivo do Colégio Helena Verderossi, sito na Cidade dos Funcionários, em Fortaleza, na rua Benjamim Moura, Nº 644, no processo protocolado sob o Nº 03324984-9, solicita orientação como resolver o caso da aluna Juliana Belucio Leal, matriculada no ano 2002, na 7ª série do Ensino Fundamental e portando no histórico escolar, somente agora apresentando uma "dependência de estudos de educação física" trazida da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Júlio Cermont, de Belém, no Estado do Pará.

Em 2003, cursou a 8º série do ensino fundamental, tendo sido aprovada.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna veio transferida da escola de origem constando em seu histórico escolar "um asterístico" no local reservado à nota de educação física e nas observações a citada dependência. Mas, no computo geral das faltas cometidas em todas as disciplinas, obteve 78% de freqüência.

A Lei Nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso VI, estabelece que, "para aprovação, é exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas". A aluna obteve mais. Como o Sistema de Ensino do Ceará não regulamentou ainda o assunto e o regimento da escola parece ser omissivo, somos de opinião que a dependência referida no histórico escolar da aluna ficou sem efeito podendo a mesma ser considerada como concludente do ensino fundamental e receber o competente certificado.

### III – VOTO DO RELATOR

Do ocorrido lavre-se ata especial e mencione-se o fato no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N 0111/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0111/2004  
SPU Nº 03324984-9  
APROVADO EM: 27.01.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC